



## ESTADO DO MARANHÃO

### DECRETO N° 31.265 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º** As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN até o dia 12 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

**Art. 3º** O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM, fica limitado ao dia 18 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

**Art. 4º** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, e do Art. 43 da Lei Delegada nº 17 de 07 de Maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2015, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

**Art. 5º** A liquidação dos empenhos referidos no artigo 3º fica limitada ao dia 11 de dezembro de 2015.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 6º** A emissão de Ordem Bancária, fica limitada ao dia 11 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

**Art. 8º** Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 11 de dezembro de 2015, e deverá ter sua prestação de contas aprovada até o final do exercício e baixada a responsabilidade do servidor do SIAFEM.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano, ou seja, dia 30/12/2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nivaldo de Oliveira', is located in the bottom right corner of the document. There are also some small, illegible markings or signatures in the same area.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 9º** Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício.

§1º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de água, luz e telefone.

§2º É vedada a inscrição de Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

**Art. 10.** Os saldos bancários discriminados por conta corrente e por fonte de recurso, conforme o **Anexo VII** deste Decreto, deverão ser encaminhados mediante ofício à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN até o dia 11 de janeiro de 2016.

**Art. 11.** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2015 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II – as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 11 de janeiro de 2016, através de Ofício endereçado à Secretaria, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN;

III – a inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2015, no SIAFEM, dependerá da autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 29 de janeiro de 2016;

IV – os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2015, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2015, exceto se houver algum ato legal permitindo sua reinscrição, ou com expressa autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

V – os Órgãos e Entidades que não encaminharem o ofício referido no inciso II, terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados, e consequentemente não inscritos em Restos a Pagar.

**Art. 12.** Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar – exercício 2015, à conta de Recursos do Tesouro Estadual (101, 102, 103, 105, 121), encaminharão ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, relacionando os credores que estão liquidados e aptos para pagamentos, para autorização e encaminhamento à Superintendência da Contadoria da SEPLAN para liberação no sistema SIAFEM.



## ESTADO DO MARANHÃO

§1º Em caso de autorização parcial da relação de Restos a Pagar pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Órgão interessado deverá providenciar futuramente outro ofício com a relação remanescente.

§2º O ofício referido neste artigo deverá ser assinado pela autoridade máxima do Órgão e conter as informações detalhadas sobre o credor, como: nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza da despesa, objeto da despesa. Deverá ainda ser separada a relação de Restos a Pagar processados e não processados.

**Art. 13.** O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar – exercício 2015, à conta de recursos de outras fontes, será efetuado diretamente pelo Órgão ou Entidade que executou a despesa, sendo que a liberação dos Restos a Pagar no SIAFEM deverá ser realizada pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, mediante recebimento de ofício encaminhado diretamente pelo Órgão ou Entidade com as mesmas informações requeridas no § 2º do Art. 12.

**Art. 14.** O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM, encerrará os lançamentos do exercício de 2015, conforme abaixo:

I - entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros até o dia 04 de dezembro de 2015;

II - baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 09 de dezembro de 2015;

III - o prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 9 de dezembro de 2015;

IV - os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 15 de janeiro de 2016;

V - o prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 09 de dezembro de 2015;

VI - serão cancelados até o dia 09 de dezembro de 2015 os saldos de notas de lançamento de reserva emitidas pelo SIAGEM.

**Art. 15.** Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA, os órgãos e entidades da administração estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I – Administração Direta — Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas — do dia 07 até 18 de janeiro de 2016, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

*AV/...*



## ESTADO DO MARANHÃO

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias e cópias dos respectivos extratos de contas referentes ao mês de dezembro de 2015;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

II – Administração Indireta — Autarquias e Fundações — do dia 19 a 29 de janeiro de 2016, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente,



## ESTADO DO MARANHÃO

especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

- b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);
- c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);
- d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);
- e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);
- f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);
- g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitidas pelo SIAGEM;
- h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;
- i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;
- j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2015 e respectivos extratos bancários;
- k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

III - Administração Indireta — Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista — do dia 01 a 05 de fevereiro de 2016, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

- a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do



## ESTADO DO MARANHÃO

protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2015, emitido pelo SIAGEM;

j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;

k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2015;

l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;

m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;

n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2015 e respectivos extratos bancários.

o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício (Anexo VIII).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'N. V. A. 2016', is located in the bottom right corner of the page.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 16.** O SIAGEM procederá aos ajustes do exercício de 2015 até 16 de dezembro de 2015.

**Art. 17.** Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

**Art. 18.** Os Bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da administração pública estadual deverão fornecer, até 05 de janeiro de 2016, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2015.

**Art. 19.** A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 20.** A Secretaria de Transparência e Controle - STC fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3  
DE NOVEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

A blue ink signature of the name Flávio Dino.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

A blue ink signature of the name Marcelo Tavares Silva.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

A blue ink signature of the name Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento